

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

#### DECRETO N. 16.490, DE 16 DE JUNHO DE 1950

Regulamenta as admissões e promoções na Banda de Música da Guarda Civil de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere a alínea "a" do artigo 43 da Constituição do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sobre admissões e promoções na Banda de Música da Guarda Civil.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de junho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

#### REGULAMENTO

##### Das admissões

Artigo 1.º — São condições para ingresso no quadro de músicos da Banda de Música da Guarda Civil de São Paulo:

- a) — ser brasileiro;
- b) — ter no mínimo 18 e no máximo 35 anos de idade;
- c) — estar em dia com as obrigações militares;
- d) — estar em gozo dos direitos políticos;
- e) — ter boa conduta comprovada;
- f) — possuir as aptidões especiais para o exercício das funções;
- g) — ter sido aprovado nos exames de suficiência intelectual e física na Escola de Polícia e no Serviço de Saúde;
- h) — ter sido aprovado no exame de capacidade profissional perante uma Comissão presidida pelo Inspetor-Chefe Regente da Banda de Música.

§ 1.º — O exame de que trata a letra "h" deste artigo, constará das seguintes matérias:

- I — Execução de um trecho musical em conjunto, com instrumento de predileção do candidato.
- II — Execução parcial de um trecho musical (solo).
- III — Solfejo resado.

§ 2.º — O exame de que trata a letra "g" deste artigo, será:

- I — Noções elementares de português.
- II — Problemas sobre as quatro operações fundamentais de aritmética.
- III — Quanto à capacidade física obedecer-se-ão as exigências para o ingresso na Guarda Civil.

Artigo 3.º — Preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo anterior será o candidato admitido condicionalmente por um mês, durante o qual ficará obrigado a estudos na Banda de Música e a aulas de educação disciplinar.

Parágrafo único — As aulas de educação disciplinar consistirão de:

- a) exercícios de ordem unida;
- b) apresentação aos superiores;
- c) maneira de apresentação perante o público.

Artigo 3.º — A vista o parecer favorável do Inspetor-Chefe Regente da Banda de Música, terá o candidato, findo o prazo de que trata o artigo anterior, confirmada a sua admissão.

Artigo 4.º — Ao candidato que for reprovado nos exames de que trata o artigo 1.º, poderá ser concedido um prazo de noventa (90) dias, para novo exame.

Artigo 5.º — Por proposta do Inspetor-Chefe Regente da Banda de Música e a critério do Diretor da Guarda Civil, poderão ser admitidos guardas aprendizes de música.

##### Das Promoções

Artigo 6.º — Para preenchimento do cargo de Inspetor-Chefe Regente, em caso de vacância, será aberto concurso, a ele concorrendo os Inspetores e Sub-Inspetores Contramestres da própria Banda de Música.

Artigo 7.º — As condições de Concurso serão organizadas por uma banca examinadora, nomeada pela Diretoria da Guarda Civil e aprovada pelo Secretário da Segurança Pública, havendo publicação, em boletim, com a antecedência de trinta (30) dias para conhecimento dos interessados.

Artigo 8.º — A banca examinadora compor-se-á de dois professores do Conservatório Musical de S. Paulo especialmente convidados, e com a assistência de dois funcionários da Guarda Civil, os quais terão por função orientar a parte administrativa, cabendo-lhes ainda a condução da Ata de exame e dos demais papéis relativos ao concurso.

Artigo 9.º — Para o preenchimento dos cargos de Inspetor e Sub-Inspetor Contramestre, proceder-se-á da mesma maneira expressa em artigo 7.º, sendo que a banca examinadora fará parte também o Inspetor-Chefe-Regente.

ca examinadora fará parte também o Inspetor-Chefe-Regente.

§ 1.º — A este concurso poderão concorrer os músicos de Classe Distinta e 1.ª Classe, por proposta do Inspetor-Chefe-Regente e a critério da Diretoria da Guarda Civil.

§ 2.º — a banca examinadora compor-se-á de dois mestres de música da Força Pública ou do Exército Nacional especialmente convidados e sob a presidência do Inspetor-Chefe-Regente.

Artigo 10 — O concurso para preenchimento do cargo de Inspetor e Sub-Inspetor-Contramestre versará sobre o seguinte:

- a) — harmonizar para piano, um quarteto vocal, um baixo cifrado e um canto dado;
- b) — instrumentação de um trecho de no mínimo 16 compassos para Banda;
- c) — direção prática de uma partitura para Banda, escolhida pelo candidato e outra escolhida pela banca examinadora tenor o candidato 20 minutos de estudo;
- d) — português (noções) fundamentais e uma composição;
- e) — aritmética — problemas sobre as quatro operações fundamentais;
- f) — conhecimento de tabela de continências no que diz respeito à Bandas de Música;
- g) — instrução militar, ordem unida no que se relacione aos movimentos que podem ser efetuados pela Banda de Música;
- h) — Os candidatos após a sua inscrição, terão o prazo de trinta (30) dias para o necessário reparo a contar da data da publicação em boletim.

Artigo 11 — Para preenchimento da vaga de Inspetor e sub-Inspetor-Contramestre, os candidatos deverão ter um estágio de dois anos na classe.

Parágrafo único — Os Inspetores e Sub-Inspetores Contramestre estarão sujeitos à execução do instrumento de sua predileção em programas de música clássica organizados pelo Inspetor-Chefe Regente.

Artigo 12 — As promoções ao posto de Classe Distinta, poderão concorrer todos os músicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe, mediante requerimento dirigido à Diretoria, observadas as disposições abaixo:

- a) — bom comportamento e assiduidade;
  - b) — ter no mínimo seis (6) meses de estágio na classe.
- Artigo 13 — O concurso para provimento de tal posto constará do seguinte:
- a) — português (noções preliminares a um ditado);
  - b) — aritmética (problemas sobre as quatro operações fundamentais);

c) — instrução militar (ordem unida);

d) — solfejo resado em um dos métodos adotados no Conservatório;

e) — conhecimento teórico simples;

f) — execução de um trecho musical no instrumento de sua predileção;

g) — execução de um trecho em conjunto (solo);

h) — discriminação prática e técnica de instrumentos que executa;

Parágrafo único — Na prova constante da letra "g" o executante deve apresentar as seguintes qualidades:

- I — Leitura fácil
- II — Execução perfeita
- III — Interpretação
- IV — Grau de resistência.

Artigo 14 — As promoções para 1.ª e 2.ª classe serão propostas pelo Inspetor-Chefe Regente da Banda de Música, em parte enviada à Diretoria, na qual indicará as qualidades dos músicos.

Artigo 15 — Para efeito de promoção a todos os postos da Banda de Música, levar-se-á em consideração os seguintes requisitos:

- a) — 50% — valor artístico;
- b) — 30% — antiguidade;
- c) — 10% — comportamento;
- d) — 10% — assiduidade.

Parágrafo único — O merecimento artístico prevalecerá sobre a antiguidade; em igualdade de condições o mais antigo terá preferência, levando-se em consideração o comportamento como base essencial.

Secretaria da Segurança Pública, aos 16 de junho de 1950.  
Flodoardo Maia

#### DECRETO N. 16.491, DE 16 DE JUNHO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica anulada, nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, expedidas pelo decreto n. 19.101 de 13-1-50, dentro do parágrafo 9 — Verba 321 — Código 8.29.1 — Consignação n. 1 — Pessoal Variável — Sub-consignação n. 10 — Extranumerários, item 100 — Contratos — a importância de Cr\$ 61.200,00.

Artigo 2.º — Com o recurso decorrente da providência de que trata o artigo anterior, fica reforçada, na mesma verba, código e consignação e sub-consignação referi-

das, atribuídas ao Departamento de Administração da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio a dotação do item 102 — Diaristas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José João Abdalla

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

#### DECRETO N. 16.492, DE 16 DE JUNHO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica anulada, nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, expedidas pelo decreto n. 19.101 de 13-1-50, dentro do parágrafo 9 — Verba 319 — Código 8.29.1 — Consignação n. 1 — Pessoal Variável — Sub-consignação n. 14 — Diárias e Ajudas de Custo item 140 — Diárias — a importância de Cr\$ 4.000,00.

Artigo 2.º — Com o recurso decorrente da providência de que trata o artigo anterior, fica reforçada, na mesma verba, código e consignação referidas, atribuídas ao Gabinete do Secretário da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio a dotação do item 102 — Diaristas, subordinada a sub-consignação n. 10 — Extranumerários.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José João Abdalla

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

#### DECRETO N. 16.493, DE 16 DE JUNHO DE 1950

Dá a denominação de "General Antônio de Sampaio" ao Grupo Escolar de Quitaúna, na Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Quitaúna, na Capital, passa a denominar-se — "General Antônio de Sampaio".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de junho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de junho de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

#### DECRETO N. 16.494, DE 16 DE JUNHO DE 1950

Dispõe sobre relação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica relatado na Escola Normal e Ginásio Estadual "Alexandre de Gusmão", da Capital, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um cargo de Escriturário — QSE-PP-III — classe "D", lotado no Colégio Estadual "Nossa Senhora da Penha", também da Capital, do qual é ocupante Interino d. Zélia Emma Palandri.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de junho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de junho de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral